

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Industrial Fung Ning, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, a folhas oitenta e uma e seguintes, do livro de notas número um, deste Cartório Privado, foi rectificado o artigo segundo do pacto da sociedade identificada em epígrafe e constante da escritura de constituição social, de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e quatro e seguintes, do livro de notas número quinhentos e trinta e um A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, passando aquele artigo a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento na indústria do fabrico de mobiliário de madeira e o comércio de importação e exportação.

Mais certifico que, na parte não transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Hoson, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil

novecentos e noventa e três, a folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas número um, deste Cartório Privado, foram rectificadas os artigos primeiro e segundo do pacto da sociedade identificada em epígrafe e constante da escritura de constituição social, de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e duas e seguintes, do livro de notas número quinhentos e trinta e um barra A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, passando aqueles artigos a ter a redacção seguinte:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hoson, Limitada», em chinês «Hou San Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoson Development Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número dezanove-A, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a indústria de construção civil e o comércio de imóveis.

Mais certifico que, na parte não transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Mun Yu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, exarada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kam Va, aliás Liu Kam, Liu Kong Cheong,

Liu Seng Cheong, Liu Vai Cheong, Jenny Waichan Chong, Mok Sio Nam e Liu Vai Sim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Mun Yu, Limitada», em chinês «Mun Yu Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mun Yu Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cinco a sete, edifício «Seng Cheong», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e duas mil patacas, equivalentes a trezentos e sessenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kam Va, aliás Liu Kam;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kong Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Seng Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Vai Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Jenny Waichan Chong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Siu Nam; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Liu Vai Sim.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer três membros da gerência.

*Dois.* É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Kam Va, aliás Liu Kam, Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong, Liu Vai Cheong, Jenny Waichan Chong, Mok Siu Nam e Liu Vai Sim.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1993, a fls. 87 do livro de notas n.º 836-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121, 9.º, A e B.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a fls. 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Li Runhong e Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada», em chinês «Ou Lam Ou Mun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Lam (Macau) Import & Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e três, quinto andar, «C», edifício «Pak Lei», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Runhong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerente-geral, o sócio Lin Runhong, e gerente, o sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com a assinatura do gerente-geral, Lin Runhong.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Cinco.* O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem deliberação social, comprar, vender e hipotecar bens imóveis.

*Seis.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Tai Cheong Seng (Grupo) — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Julho de 1993, a fls. 12 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Hong Hong Po, Hong Cheng Chak, Lau, Kong Yan e Chan Kin Chit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Cheong Seng (Grupo) — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tai Cheong Seng (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «DCS Corporation Limited», tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, décimo primeiro andar, «X», edifício industrial «Keck Seng», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação e a comercialização de artigos diversos, construção e comercialização de bens imóveis, bem como o exercício das acti-

vidades de agência de viagens turísticas e de agência para transporte marítimo de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Hong Hong Po, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

Hong Cheng Chak, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Lau, Kong Yan, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Chan Kin Chit, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

#### Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos

gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hong Hong Po, e gerentes, os sócios Hong Cheng Chak e Lau, Kong Yan.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial  
Heng Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Hong, Leong Lok Cheng e Leung Yuek Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Heng Hong, Limitada», em chinês «Heng Hong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Hong Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número quarenta e oito, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis e execução de obras públicas.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Lai Hong;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Leong Lok Cheng; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Leung Yuek Lan.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral, Lai Hong, gerente, Leung Yuek Lan, e subgerente, Leong Lok Cheng.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas do gerente e subgerente.

*Quatro.* Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos

ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Artigo décimo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Imobiliário Wa Lei Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Sao Chun, Lao Tok Sang, Ung Su Fan, Li Shewen, Lee Yu Ming, Leong Iao Hang, Ieong Kei Chun e Ng Yuk Pui Kelly, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Wa Lei Fung, Limitada», em chinês «Wa Lei Fung Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Lei Fung Land Investment Company Limited» e tem a sua sede em

Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Sao Chun;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Tok Sang;
- c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Su Fan;
- d) Duas quotas iguais de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Li Shewen e Lee Yu Ming;
- e) Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Iao Hang; e
- f) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ieong Kei Chun e Ng Yuk Pui Kelly.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a seis gerentes, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por quatro grupos designados por A, B, C e D. São, desde já, nomeados para integrar o grupo A, os sócios Ieong Sao Chun e Ieong Kei Chun; o grupo B, os sócios Lao Tok Sang e Lee Yu Ming; o grupo C, o sócio Ung Su Fan; e para o grupo D, o sócio Li Shewen.

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo. Todavia, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Dois.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial  
Kam Chak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1993, a fls. 16 v. do livro de notas n.º 837-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Predial Kam Chak, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício «Chông Yu», 4.º, D4, se procedeu à rectificação do artigo quarto do respectivo pacto social no sentido de constar que o capital social está dividido em três partes iguais de \$ 60 000,00.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

## CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e  
Fomento Predial Luen Wui,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Mário Rodrigues e Tam Kam Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Luen Wui, Limitada», em chinês «Luen Wui Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Wui Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Ramal dos Mouros, número dez-A, edifício «Hou Kei Garden», rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na actividade de compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Mário Rodrigues, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Tam Kam Fong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela gerência.

*Parágrafo primeiro*

A gerência será composta por dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente ou do seu mandatário, com poderes bastantes.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mário Rodrigues e Tam Kam Fong.

*Parágrafo quinto*

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Vigor — Agência de Viagens Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Julho de 1993, a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à «Europeia — Investidores, Limitada»:

a) Cessão da quota de Paulo Manuel da Silva dos Remédios, no valor nominal de MOP 120 000,00, a favor de Or King;

b) Divisão da quota de Rosalinda Vitória Lameiras dos Remédios, no valor nominal de MOP 80 000,00, em duas quotas, e cessão destas de MOP 50 000,00, a favor de Leong Sut Mui, e MOP 30 000,00, a favor de Or King;

c) Aumento do capital social de MOP 200 000,00 para MOP 500 000,00, sendo

a quantia dessa elevação, de MOP 300 000,00, totalmente realizada em dinheiro, pelo reforço da quota de Or King; e

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, nos artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, este último somente no seu corpo e nos seus parágrafos primeiro e segundo, e aditamento de um parágrafo ao artigo sétimo do pacto, que passa a ser o único, os quais passam a ter a redacção em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vigor — Agência de Viagens Turísticas, Limitada», em chinês «Va Ha Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vigour Travel Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números trinta-Ca trinta e dois-M, edifício «Tong Fat», rés-do-chão, loja AF, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de viagens turísticas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Or King, e outra, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Leong Sut Mui.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Or King.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

#### Artigo sétimo

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Comércio Geral Carolco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Lei Tong Seng, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e
- b) Song Huili, uma quota de trinta mil patacas.

#### Artigo sexto

(Mantém-se).

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, Lei Tong Seng.

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Foremic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Isao Kumada e Yuki Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Foremic, Limitada», em chinês «Nam Fong Tim Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Foremic Electric Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Centro Industrial Chun Foc, terceiro andar, letras «A a H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Isao Kumada; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Yuki Cho.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o

nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

**Parágrafo quinto**

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Equipamento  
Hoteleiro CEC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-C, deste Cartório, foi constituída, entre Caine, Reginald Peter Patrick, Kau, Chun Alexis e Lo, Shung Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Equipamento Hoteleiro CEC, Limitada», em chinês «CEC Chau Tim Chit Pei Iao Hang Cong Si» e, em inglês «CEC Catering Equipment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. José, número dois-A, edifício Nam Fung, rés-do-chão e sobreloja A, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

**Artigo segundo**

O seu objecto é a importação, exportação e venda de equipamentos de hotelaria

e a prestação de serviços de manutenção dos mesmos.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Caine, Reginald Peter Patrick, uma quota no valor de cinquenta e duas mil patacas;

b) Kau, Chun Alexis, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas; e

c) Lo, Shung Yuen, uma quota no valor de doze mil patacas.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes-gerais e um gerente.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Caine, Reginald Peter Patrick, Kau, Chun Alexis e Lo, Shung Yuen, e gerente, a não sócia Chik, Kai Fun Christina, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de S. José, n.º 2-A, edifício Nam Fung, r/c, loja «A», com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

**Parágrafo segundo**

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, con-

tratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente, para as operações relacionadas com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

**Parágrafo terceiro**

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto**

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou, outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

**Artigo sétimo**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Investimentos na Produção de  
Invólucros para Drageias — Chang  
Ying Internacional de Macau,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada de fls. 80 a 82 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimentos na Produção de Invólucros para Drageias — Chang Ying Internacional de Macau, Limitada», em chinês «Ao Men Chang Ying Guo Ji Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Macau Chang Ying International Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um CD, rés-do-chão.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no investimento na área da produção de invólucros para drageias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fong Meng Kei, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chan Kuok Weng, uma quota de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, deste já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e  
Fomento Predial San Chon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada de fls. 83 a 85 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chon, Limitada», em chinês «San Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chon Investment & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edificio «Nam Fong», Torre Primeira, décimo sétimo andar, «E».

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yang Hanzhi, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Tang Bin, uma quota de cem mil patacas; e

c) Li Chaolun, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Bin, e gerentes, os sócios Li Chaolun e Yang Hanzhi.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Fomento Predial Ip Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a fls. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Wu Songon e Lu Shuchong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial Ip Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Ip Tat, Limitada», em chinês «Ip Tat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Tat Properties Development

Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, décimo sexto andar, «E», edifício «It Va Kuong Cheong», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício do fomento predial e comércio de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada um dos sócios, Wu Songon e Lu Shuchong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, ambos os sócios.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Cinco.* É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e  
Importação e Exportação  
Yong Run (Internacional),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Yong Run (Internacional), Limitada», em chinês «Yong Run Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yong Run International (Holdings) Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada dos Parses, número dois, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Jiangsu Zhenjiang Light Industrial Import and Export Corporation».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**C & L, Sociedade de  
Investimento Predial,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «C & L Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Lee Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & L Property Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo andar, «D», edifício «Highfield Court», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wu Chun, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Song Huili, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Lei Tong Seng, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo sexto*

(Mantém-se).

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**San Kam Hoi San — Gestão de  
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1993, a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Zhong Yian, Ma Iao Son e Leong Wa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «San Kam Hoi San — Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «San Kam Hoi San Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Hoi San Property's Management Company Limited» e tem a sua sede na Travessa do Colégio, número um, primeiro andar, C, edifício «Hoover Court», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Zhong Yian, uma quota de vinte mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de dez mil patacas; e

Leong Wa, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral, o sócio Zhong Yian;

Vice-gerentes-gerais, os sócios Ma Iao Son e Leong Wa; e

Gerentes, os não sócios Feng Guoneng, natural de Guangdong, República Popular da China; Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes dois de nacionalidade chinesa; e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade por-

tuguesa, todos com domicílio profissional na sede social.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser do grupo A e outro do grupo B.

#### *Parágrafo terceiro*

Fazem parte do grupo A: o gerente-geral Zhong Yian, o vice-gerente-geral Ma Iao Son, e o gerente Feng Guoneng; e do grupo B: o vice-gerente-geral Leong Wa e os gerentes Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

#### *Parágrafo quarto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial e de Importação e Exportação  
Yuet Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993,

lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Xiangqian, Guan Chak Man, aliás Guan Zemin, Zhao Chengdun e Lin Furen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada», em chinês «Yuet Son Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yuet Son Enterprise Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e sessenta e nove, edifício Kuan Fat Garden, bloco dois, sexto andar, «G».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Hong Xiangqian;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Guan Chak Man, aliás Guan Zemin;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zhao Chengdun; e

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Lin Furen.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais:

a) O sócio Hong Xiangqian é nomeado gerente-geral; e

b) O sócio Guan Chak Man, aliás Guan Zemin, e o sócio Lin Furen são nomeados vice-gerentes-gerais.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada», em chinês «Iau Hang Chi Ip Iao Han Cong Si».

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Comercial I Tak, vigésimo quinto andar.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chio U Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal cinquenta mil patacas, subscrita por Ho Kong Sun.

#### *Artigo sexto*

(Mantém-se).

#### *Parágrafo primeiro*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Chong Io, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ching For Ming.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio Ching For Ming e o não sócio Zheng Rongfang, solteiro, maior e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números um e três, A, sobreloja.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

#### Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Edições Va Kio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu, Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin, Chiu Iu Nang e Chiang Sao Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Edições Va Kio, Limitada», em chinês «Va Kio Pou Chut Pan Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Kio Publishing Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, números sete e nove, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é publicações periódicas e edições.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

*Um.* O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiu Iu Nang; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Sao Meng.

*Dois.* A quota do sócio Chiu Iu Nang é realizada pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Jornal Va Kio», em chinês «Va Kio Pou», instalado na Rua da Alfândega, número sete, inscrito no Cadastro Industrial sob o número vinte mil, cento e doze, que é integrado na sociedade.

*Três.* As quotas das restantes sócias são realizadas em dinheiro.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, as sócias Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin, e Chiang Sao Meng, e para o grupo B, os sócios Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu, e Chiu Iu Nang.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial  
Hot Spring, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Hoo Foo Keung e Yeung Un Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hot Spring, Limitada», em chinês «Van Chun Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hot Spring Properties Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, primeiro andar, Macau Ferry Terminal, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento predial.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Hoo Foo Keung; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Yeung Un Wa.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Yeung Un Wa.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento  
Imobiliário Lei Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1993, a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Yang Xiaopeng e Si Tat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Lei Vo, Limitada», em chinês «Lei Vo Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Vo Development Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número designado por «Keng Sao», décimo quinto andar, F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é a construção e comercialização dos bens imóveis, bem como o exercício das actividades de agência, importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Yang Xiaopeng; e

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Si Tat.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos e para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

Nas despesas com transacções que resultem do objecto social, até cem mil patacas, são suficientes as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, e a partir de cem mil patacas é necessária a assinatura do gerente-geral.

*Parágrafo terceiro*

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

*Parágrafo quinto*

Ficam, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral: o sócio Yang Xiaopeng;

Vice-gerentes-gerais: o sócio Si Tat e o não sócio Peng Shuting, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade; e

Gerentes: os não sócios Chen Sijian, natural de Guangdong, República Popular da China; Wu Jiankang, natural de Zhejiang, República Popular da China; Pan Guangrong, natural da República Popular da China, estes três solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa; e Si Hou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional na sede social da sociedade.

*Artigo sétimo*

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Associação do Pessoal do Hospital  
Kiang Wu**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por termo de autenticação lavrado em 17 de Julho de 1993, neste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

*Documento elaborado, nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M*

**Constituição da «Associação  
do Pessoal do Hospital Kiang Wu»**

*Artigo primeiro*

A «Associação do Pessoal do Hospital Kiang Wu», em chinês «Kiang Wu I Yün Chek Cong Hip Vui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo*

A Associação tem a sua sede em Macau, na sede do Hospital Kiang Wu, sita na Rua de Coelho do Amaral.

*Artigo terceiro*

São fins da Associação:

- a) Garantir e defender os direitos dos seus associados, no que respeita à sua actividade profissional;
- b) Promover a cooperação e união dos seus associados no que respeita à sua actividade profissional;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços profissionais prestados pelos seus associados, contribuindo para o desenvolvi-

mento e melhoria da qualidade do serviço hospitalar;

d) Colaborar com qualquer entidade pública ou privada, em todas as actividades relacionadas com os seus fins, designadamente na elaboração de legislação aplicável ao sector hospitalar;

e) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa; e

f) Divulgar junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

*Artigo quarto*

*Um.* Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares com vínculo laboral a qualquer das instituições mantidas pela Associação de Beneficência Kiang Wu, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

*Dois.* Exceptuam-se do previsto no número anterior os trabalhadores da Escola Kiang Peng.

*Artigo quinto*

Os associados devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) Participarem nas assembleias gerais;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal;

c) Contribuírem com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

*Artigo oitavo*

São motivos para a exclusão de associados:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a 24 meses; e
- b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

*Artigo nono*

*Um.* São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Dois.* Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, com excepção dos presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal.

*Artigo décimo*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

*Artigo décimo primeiro*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos da Associação;
- d) Eleger e destituir a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

g) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

#### *Artigo décimo terceiro*

*Um.* A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

*Dois.* A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

#### *Artigo décimo quarto*

*Um.* A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

*Dois.* Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido de associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu o requerimento.

#### *Artigo décimo quinto*

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

#### *Artigo décimo sexto*

*Um.* As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

*Dois.* As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

#### *Artigo décimo sétimo*

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### *Artigo décimo oitavo*

*Um.* A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de quinze e num máximo de dezanove, que elegem, entre si, um presidente, um vice-presidente e cinco directores, sendo os restantes vogais.

*Dois.* Os cinco directores a que se refere o número anterior constituem a Comissão de Directores Permanentes.

*Três.* A Direcção pode nomear, para cada sector de actividade, um director que superintenda sobre a actividade que lhe for confiada.

#### *Artigo décimo nono*

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir associados e expulsá-los nos termos do artigo oitavo;
- c) Elaborar o relatório e as contas anuais referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários e representar a Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte;
- e) Estabelecer a estrutura e a orgânica dos serviços administrativos da Associação; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos aos outros órgãos sociais.

#### *Artigo vigésimo*

*Um.* A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção com excepção dos actos referidos no n.º 4 deste artigo.

*Dois.* Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

*Três.* A Direcção poderá ainda conferir por acta a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

*Quatro.* Para a abertura de contas bancárias ou a sua movimentação, são neces-

sárias as assinaturas do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a do vice-presidente da Direcção.

#### *Artigo vigésimo primeiro*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### *Artigo vigésimo segundo*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

#### *Artigo vigésimo terceiro*

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

#### *Artigo vigésimo quarto*

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

#### *Artigo vigésimo quinto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

#### **Termo de autenticação**

No dia dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três, perante mim, Rui Afonso, notário privado, com Cartório em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L, a um-LB, edifício «Nam Wah», quarto andar, compareceram:

Ieong Vai Kin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do bilhete de identidade de residente, n.º 7/ /057 207/8, emitido em Março de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 12.º andar, «E»;

Wong Nim Lai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade de cidadão

nacional, n.º 74 387, emitido em 4 de Setembro de 1981, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 40, rés-do-chão, «C»; e

Lau Lung Iat, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade de cidadão nacional, n.º 31 791, emitido em 29 de Junho de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 76, 2.º andar, «C».

Verifiquei a identidade dos signatários por me terem exibido os documentos acima mencionados, os quais, como únicos sócios fundadores, me apresentaram, para fim de autenticação, o documento em anexo relativo à constituição da «Associação do Pessoal do Hospital Kiang Wu».

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, o intérprete «ad hoc» Joaquim Che da Paz, viúvo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício «Pak Wai», 20.º andar, «S», o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução deste termo e do documento anexo, bem como me fez ciente deles corresponderem à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

— —

Certifico que a presente fotocópia de onze folha(s), foi extraída neste Cartório e está conforme o documento arquivado sob o n.º 41, no maço de documentos arquivados a pedido das partes do ano mil novecentos e noventa e três, deste Cartório.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 4 491,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Shun Tai (N & S),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada» e «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Shun Tai (N & S), Limitada», em chinês «Shun Tai Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Tai (N & S) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L e um-LB, edifício «Nam Wah», sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada»; e

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, Song Xiuchen e Pang Fuming, já identificados, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Wang Xinhun, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1-L e 1-LB, edifício «Nam Wah», 6.º andar, em Macau.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

*Dois.* É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

*Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade, ali registada, com a denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo  
Kaii Ngai Internacional,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kaii Ngai Internacional, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Kok Chai Noi Iao Iau Han Cong Si» e, em inglês «Travel Agency Kaii Ngai International Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E» e «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian e Lam Lai Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Sharpwitted, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», em chinês «Man Ioi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sharpwitted Development Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 893, edifício San On, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, ou sejam noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinco mil e quatrocentas patacas, a favor de Leong Pak Kan;

b) Duas quotas iguais, de quatro mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

c) Uma quota, de três mil e seiscentas patacas, pertencente a Wong Shun Min Philip.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

Grupo B: Leong Pak Kan e Wong Shun Min Philip.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quinto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Farmácia Popular, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, exarada a folhas 44 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Farmácia Popular, Limitada», com sede em Macau, no Largo do Senado, n.º 16, nos seguintes termos:

**Artigo segundo**

A sociedade tem por objecto, em especial, a indústria farmacêutica e o comércio de produtos químicos, farmacêuticos, drogarias e similares, bem como o exercício da actividade de importação e comercialização de equipamentos, mobiliários e instrumentos médicos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Jun e Zhang Huilan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», em chinês «Ao Men Kong Yun Fu Wu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Aviation Services Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos

os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

*Um.* O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços relacionados com a aviação civil e de outros serviços de apoio conexos, quer terrestres quer aéreos.

*Dois.* A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei, que sejam delibeadas pela assembleia geral.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jun; e

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Huilan.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

**Artigo sexto**

*Um.* A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

*Dois.* O valor da quota amortizada será o do último balanço, considerando-se para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo no caso das alíneas c) e d) do

número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

#### Artigo sétimo

*Um.* A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

*Dois.* Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Deng Jun, e gerente, a sócia Zhang Huilan.

*Três.* São atribuídos ao gerente-geral os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

*Quatro.* A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Importação e Exportação Sudoeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Xu Hongli;

c) Duas quotas de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hu Taiwei e Cao Yongqi; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a He Guanghua.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chang Ka Pio;

Grupo B: Hu Taiwei e Cao Yongqi; e

Grupo C: Xu Hongli.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

#### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário  
Lei's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a folhas 144 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ion Sang e Lei Mio Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei's, Limitada», em chinês «Lei Sze Chi Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei's Real Estate Company Limited» e terá a sua sede em Macau, no Pátio da Quina,

número dois, edifício «Pak Heng», segundo andar, letra «H», freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Ion Sang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Mio Son.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Ion Sang.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 629,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia de  
Combate a Incêndios Pou Lei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Tang Chong Kun, Chan Wai Kuan e Gilberto José Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia de Combate a Incêndios Pou Lei, Limitada», em chinês «Pou Lei Siu Fong Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Pou Lei Fire Service Engineering Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, quarto andar, «K».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a concepção e instalação de sistemas de combate a incêndios e a importação e exportação de materiais conexos.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosse-

guir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Tang Chong Kun;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chan Wai Kuan; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Gilberto José Gomes.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Tang Chong Kun e Chan Wai Kuan.

*Artigo sétimo*

*Um.* Para os actos previstos nas alíneas b) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos previstos na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social e para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

**Artigo décimo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e  
Exportação Rusky Forward,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Rusky Forward, Limitada» e, em inglês, «Rusky Business Forward Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Chunambeiro, n.º 26, edifício Fong Keng Garden, 7.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Zisser Oleg VI. ou Zisser Oleg Vladimirovich ou Oleg Zisser; e

b) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Alexandre Maiorov e Tioukalov Vladimir.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Hoi Fat Supermercado  
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, lavrada a folhas 18 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit;

b) Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Che Chan;

c) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chan Pui;

d) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh; e

e) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Iat Ha.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Com a assinatura isolada do gerente, Wong Kit, aliás Ung Kit;

b) Com a assinatura isolada do gerente, Che Chan; e

c) Com as assinaturas conjuntas dos gerentes, Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

*Três.* Para todos os actos que seguidamente se enunciam, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente, Che Chan com qualquer um dos gerentes, Wong Kit, aliás Ung Kit, ou Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh:

a) Contracção de empréstimos, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais; e

b) Subscrição de letras e livranças.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Restaurante Tai Fai Wut, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993,

exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Tai Fai Wut, Limitada», em chinês «Tai Fai Wut Yam Sek Tchao Tsuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Restaurant Tai Fai Wut Group Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 57 a 63, edifício Pak Lei, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada»;

b) Três quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, e Chong Sio Kin; e

c) Quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Hon Lung Kelly, Shum Sheung Wah Stephen, Chiu Cake Hing e Cheang Man U.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Chan Wing Lam, Wong Hon Lung Kelly, Shum Sheung Wah Stephen, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, Chong Sio Kin, Chiu Cake Hing e Cheang Man U, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por

A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Wing Lam;

Grupo B: Shum Sheung Wah Stephen, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, e Chiu Cake Hing;

Grupo C: Wong Hon Lung Kelly, Chong Sio Kin e Cheang Man U.

#### *Parágrafo segundo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo a grupos diferentes, e dos quais um deverá pertencer ao grupo A ou grupo C.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo quarto*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

#### *Parágrafo único*

Sem prejuízo de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais por Chan Wing Lam, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**International Express**  
**(Casa de Câmbio), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Express (Casa de Câmbio), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «International Express (Casa de

Câmbio), Limitada», em chinês «Kuok Chai Wan Tung (Chao Wun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Express (Exchanger) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* Observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto é o exercício do comércio de câmbios, com a latitude consentida por lei.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yany Yan-Chi Kwan, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- d) Kwan, Yan Hoi, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- e) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

#### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* Observadas as disposições legais pertinentes, poderão ser cedidas quotas a pessoas estranhas à sociedade que, no entanto, deverá consentir na cessão e terá

direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

*Três.* Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

*Quatro.* O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada e expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

#### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou, de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

*Dois.* Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

- a) Gerente-geral, o sócio Yany Yan-Chi Kwan; e
- b) Gerentes, os sócios Kwan, Yan Ming e Eric Tsun Man Yeung.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Eléctricos  
Labonn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Hou, Lam Vai Hong, Fan Chi Meng e Mok Weng Hon, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Eléctricos Labonn, Limitada», em chinês «Lap Pong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Labonn Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Central, n.º 16, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na realização de trabalhos de instalação e reparação eléctricas no âmbito da construção civil.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Wai Hou, Lam Vai Hong, Fan Chi Meng e Mok Weng Hon.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lam Wai Hou, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, por três membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

## CITIBANK N.A. — MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
– Patacas	1,259,533.40	
– Moedas externas	5,651,741.84	
Depósitos no Instituto Emissor		
– Patacas	15,910,991.02	
– Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	65,227.51	
Depósitos á ordem no exterior	1,679,899.79	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	30,100,346.93	
Aplicações de crédito no Território	5,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	547,954,469.73	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
– Patacas		13,849,155.06
– Moedas externas		79,829,619.36
Depósitos com pré-aviso		0.00
– Patacas		
– Moedas externas		106,904,483.70
Depósitos a prazo		
– Patacas		8,807,412.31
– Moedas externas		363,959,703.09
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,894,803.54
Credores		36,786.58
Exigibilidades diversas		62,264.91
Participações financeiras		
Imóveis	3,201,710.59	
Equipamento	775,366.31	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	538,675.23	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	756,287.79	1,063,238.83
Provisões para riscos diversos		31,984.03
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		(536,817.01)
Custos por natureza	12,361,903.97	
Proveitos por natureza		12,287,951.84
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	30,100,346.93	30,100,346.93
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	396,048.00	396,048.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	656,047,901.46	656,047,901.46

O Administrador,

O chefe da contabilidade,


  
ANDREW WONG  
BRANCH MANAGER


  
ADONIS IP  
VICE PRESIDENT

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

**STANDARD CHARTERED BANK, MACAU****Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,395,613.20	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,164,019.54	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	8,259,042.36	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	5,475,409.27	
13	DEPOSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	1,364,561.16	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	171,098,834.01	528,483.50
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	349,836,089.30	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	261,743,409.38	
23	ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	5,603,300.11	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	95,254.32	
301	— PATACAS		6,510,005.50
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		179,609,071.79
302	— PATACAS		422,264.76
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		1,451,901.57
303	— PATACAS		3,715,817.39
313	— MOEDAS EXTERNAS		555,772,211.39
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		119,044.14
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,903,677.89
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		3,881,108.76
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,520,907.32	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		5,372,409.27
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		5,298,139.81
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,878,948.98
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	15,232,807.89	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		23,209,370.60
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	11,715,738.32	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	46,070,546.65	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		11,715,738.32
94	CREDITOS ABERTOS		46,070,546.65
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,140,820,787.33	1,140,820,787.33
	<b>TOTAIS</b>	<b>2,022,396,320.16</b>	<b>2,022,396,320.16</b>

GERENTE GERAL  
For STANDARD CHARTERED BANK  
MACAU

.....  
Manager

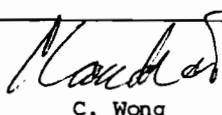
O CHEFE DE CONTABILIDADE  
For STANDARD CHARTERED BANK  
MACAU

.....  
Accountant

## DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

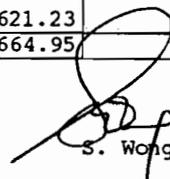
Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	123,267.20	
- Moedas externas	362,952.14	
Deposito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,763,337.89	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	64,924.15	
Depositos a ordem no exterior	1,118,662.76	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	233,044,734.15	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	75,045,216.48	
Accoes, obrigacoes quotas		
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
- Patacas		2,600,766.32
- Moedas externas		16,074,312.89
Depositos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		2,591,224.18
Depositos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		90,814,661.00
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		30,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Exprestimos em moedas externas		133,391,153.84
Exprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		630,805.65
Credores		214,383.44
Exigibilidades diversas		51,310.32
Participacoes financeiras		
Imoveis		
Equipamento	274,171.40	
Custos plurienais		
despesas de Instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularizacao	3,274,449.10	3,767,614.39
Provisoes para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,904,000.00
Reserva estatutaria		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	6,413,016.18	
Proveitos por natureza		7,796,039.42
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	155,188.84	
Valores recebidos em caucão		
Devedores por garantias e avales prestados	84,058,836.67	
Devedores por creditos abertos	12,798,746.76	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		155,188.84
Credores por valores recebidos em caucão		
Grantias e avales prestados		84,058,836.67
Creditos abertos		12,798,746.76
Outras contas extrapatrimoniais	104,621.23	104,621.23
<b>TOTAIS</b>	<b>418,684,664.95</b>	<b>418,684,664.95</b>



C. Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



S. Wong

## BANCO HANG SANG, S.A.R.L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas .....	4,782,032.90	
102+103	. Moedas externas .....	6,261,344.23	
11.00	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas .....	20,662,215.76	
12.00	Valores a cobrar .....	14,626,433.78	
13.00	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio .....	14,861,406.59	
14.00	Depositos a ordem no exterior .....	210,863,735.90	
15.00	Ouro e prata .....	38,098.35	
16.00	Outros valores .....	1,683,980.42	
20.00	Credito concedido .....	819,902,411.10	
21.00	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio ....	28,659,726.89	
22.00	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior .....	266,859,265.76	
23.00	Accoes, obrigacoes e quotas .....	46,110,529.14	
28.00	Devedores .....	1,672,849.33	
	Depositos a ordem		
301.00	. Patacas .....		99,485,257.85
311.00	. Moedas externas .....		263,138,088.58
	Depositos com pre-aviso		
302.00	. Patacas .....		636,837.75
312.00	. Moedas externas .....		31,563,335.76
	Depositos a prazo		
303.00	. Patacas .....		92,193,674.53
313.00	. Moedas externas .....		602,163,373.48
32.00	Recursos de instituicoes de credito no Territorio .....		20,493.88
34.00	Emprestimos em moedas externas .....		251,147,808.04
37.00	Cheques e ordens a pagar .....		3,441,277.42
38.00	Credores .....		15,722,511.07
39.00	Exigibilidades diversas .....		9,527,970.97
40.00	Participacoes financeiras .....	44,432,573.81	
41.00	Imoveis .....	6,331,300.54	
42.00	Equipamento .....	5,378,025.53	
45.00	Imobilizacoes em curso .....	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao .....	5,523,394.94	
62.00	Provisoes para riscos diversos .....		9,383,019.10
60.00	Capital .....		80,000,000.00
611.00	Reserva legal .....		40,887,351.14
614.00	Outras reservas .....		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercicios anteriores .....		2,611,290.90
7.00	Custos por natureza .....	44,030,204.78	
8.00	Proveitos por natureza .....		51,090,952.96
90.00	Valores recebidos em deposito .....	3,339,905.70	
91.00	Valores recebidos para cobranca .....	3,062,645.98	
93.00	Garantias e avales prestados .....	24,828,684.04	
94.00	Creditos abertos .....	107,604,998.61	
90.00	Credores por valores recebidos em deposito .....		3,339,905.70
91.00	Credores por valores recebidos para cobranca .....		3,062,645.98
93.00	Devedores por garantias e avales prestados .....		24,828,684.04
94.00	Devedores por creditos abertos .....		107,604,998.61
95-99	Outras contas extrapatrimoniais .....	298,408,115.97	298,408,115.97
	<b>T O T A I S</b>	<b>2,008,249,898.64</b>	<b>2,008,249,898.64</b>

O Gerente-Geral,


  
Stephen Poon

O Chefe de Contabilidade,


  
S. K. Chow

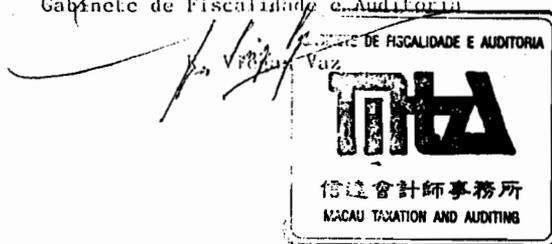


**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO  
DE MACAU, S.A.R.L.**

**Balancete do Razão Geral em 30 de Junho de 1993**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Gaixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	341.563,70	-
15	Do/Estrangeiro	515.841,20	-
20	Crédito Concedido	116.092.988,00	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	433.238,30	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	412.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	57.275,30	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	100.115.105,90
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	21.871,90
39	Exigibilidades Diversas	-	19.248,60
42	Equipamento	19.248,60	208.281,20
43	Custos Plurienais	208.281,20	833,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	-
52	Despesas Antecipadas	291,40	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos e/Lucros a Pagar	-	202.090,00
55	Custos a Pagar	-	757.402,50
56	Proveitos a Receber	936.466,50	-
58	Outras Contas de Regularização	-	5.799,70
59	Outras Contas Internas	10.360.624,10	10.360.624,10
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	580.464,90
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	31.634,00
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.991.875,70	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	15,00	-
73	Serviços de Terceiros	93.380,10	-
74	Outros Custos de Actividade	2.995,80	-
75	Impostos	25.057,70	-
76	Custos Inorgânicos	-	-
77	Dotações para Amortizações	81,60	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.741.354,30
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	<b>TOTAIS</b>	<b>131.493.204,20</b>	<b>131.493.204,20</b>

Macau, 30 de Junho de 1993  
O Responsável pela Contabilidade  
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria



**SOFIDEMA**  
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$104,00

每張價銀一百零四元正